



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



## Decreto nº195/2024

***“Declara situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de Moema, em razão da infestação pelo mosquito Aedes Aegypti, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à emergência e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Moema/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO o aumento dos casos relacionados ao mosquito Aedes aegypti, tornando necessárias medidas administrativas para sua contenção;

CONSIDERANDO o último Lira em 21/10/24 a 25/10/24, o qual considera o Município de Moema infestado pelo mosquito Aedes aegypti, apresentando transmissão de dengue em nível alto;

CONSIDERANDO os relatórios de visitas recebidos na Secretaria Municipal de Saúde, acerca da enorme demanda, e que demonstram um alto índice de casas e lotes precisando de cuidados, bem como a dificuldade de execução por falta de mão de obra no município,

DECRETA:

Art.1º Fica decretada a existência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, em todo território do Município de Moema, em razão da infestação pelo mosquito Aedes aegypti e da epidemia de casos de infecção pelo vírus da dengue.

Parágrafo único. A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo n. 1.5.1.1.0 (Epidemia por doenças infecciosas virais) da classificação e codificação brasileira de desastres (COBRADE), constante do anexo da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – A contratação, por tempo determinado, de pessoal necessário, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.479/2015;

II - Nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da sua caracterização, vedada a prorrogação de contratos;

III – Realização de campanhas educativas e de orientação a população;



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



IV – Realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

V – Realização de limpeza de terrenos baldios sem muros ou cercas, pelo próprio município, mediante a realização de capina e roçagem mecânica ou manual, quando caracterizada situação de abandono, ou quando o proprietário não tiver sido encontrado em fiscalizações anteriores, conforme despacho da Secretaria responsável, sem prejuízo das penalidades cabíveis e cobrança pela execução dos serviços, conforme artigo 37, § 3º, I, e artigo 43, da Lei Municipal nº 1.783/2023;

VI - O ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção da doença.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - Imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - Negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*;

III - Ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.

Art. 4º Aos proprietários, possuidores, locatários ou responsáveis por propriedades particulares e à Administração Direta do Município de Moema, em relação aos bens públicos como: suas sedes, praças, praças de esporte, parques, margens dos córregos, nascentes, compete:

I - Conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos, outros objetos ou recipientes inservíveis em geral que possam acumular água;

II - Conservar adequadamente vedadas as caixas d'água;

III - Promover a substituição de plantas aquáticas por outras que não necessitam estar em contato direto com água;

IV - Tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água, tenham seus pontos de acúmulo corrigidos ou eliminados para evitar a proliferação de larvas;

V - Conservar as piscinas limpas e tratadas, estando ou não em uso, sendo que:

a) Quando não utilizadas e for removida de seu interior a totalidade da água, não havendo a possibilidade de guardá-la, a piscina deverá ter um sistema para mantê-la vazia, e sua limpeza deve ser constante; e b) Quando cheia, conservá-la com hipoclorito de sódio na forma de pastilhas, respeitando sempre o volume da piscina.



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



VI - Manter limpos as calhas e ralos; e

VII - Manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construções civis, dispostos de maneira a não permitir o acúmulo de água que possibilite o desenvolvimento de larvas.

Art. 5º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moema, 1 de novembro de 2024.

Alaelson Antônio de Oliveira

Prefeito Municipal